



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30


PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc.III, da Seção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piaçã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 0284/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos da Frota Municipal, e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2021.

Faço Público e SANCIONO o Projeto de Lei 0284/2020, que passará a ser denominado LEI MUNICIPAL Nº 309/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 24 de fevereiro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Lei nº 309 de 24 de Fevereiro de 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Todos os veículos municipais deverão ser obrigatoriamente identificados, da seguinte forma:

I - Indicação numérica e logomarca;

II - Frase com os seguintes dizeres - "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";


III - Brasão do município.

Parágrafo Único - A logomarca deverá conter as cores oficiais do município constantes no Brasão..

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação aos imperativos desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piata, em 24 de Fevereiro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal